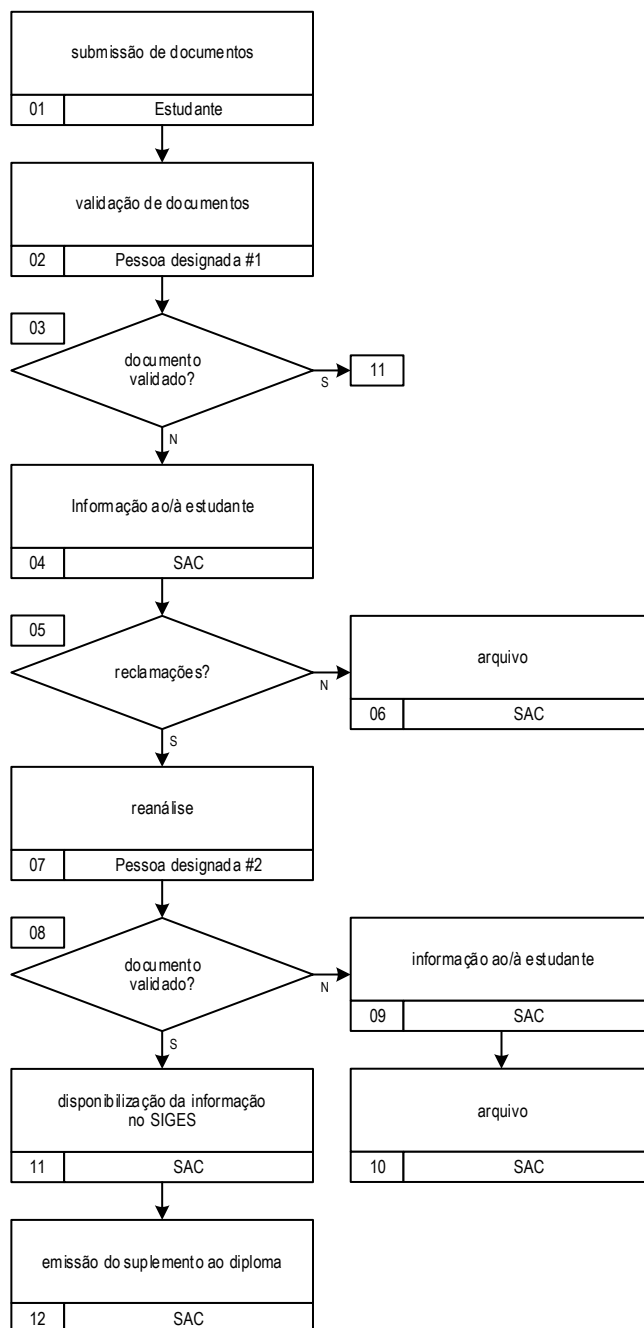




01 – Cabe ao/à estudante submeter os documentos comprovativos da realização de atividades e de distinções elegíveis, previamente certificados, para emissão do suplemento ao diploma. Os documentos podem ser submetidos através de plataforma informática criada para o efeito ou presencialmente. Quando submetidos através da plataforma, são enviados, de forma automática, e-mails à pessoa responsável pela validação (designada em cada uma das unidades Orgânicas (UO) pela respetiva Presidência) e aos Serviços Académicos (SAC). Quando apresentados presencialmente, os documentos são registados no Expediente e são enviados à pessoa responsável pela validação.

02 – A pessoa responsável pela validação analisa a documentação e emite o respetivo parecer.

03 – Caso o documento seja validado o processo segue o descrito no ponto 11 deste procedimento.

03 e 04 – Caso o documento não seja validado, o/a estudante é informado da decisão. Quando os documentos são submetidos através da plataforma o/a estudante e os SAC recebem emails informando-os que devem consultar o resultado na plataforma. Quando submetidos em suporte de papel, a pessoa responsável pela validação informa os SAC que, por sua vez, comunicam o resultado ao/à estudante.

05 a 07 – O/a estudante pode apresentar reclamação sobre a decisão de não validação, sendo a documentação sujeita a nova análise, desta vez por uma pessoa designada que não tenha efetuado a primeira análise. Caso o/a estudante não apresente reclamação, o processo é arquivado.

08 a 10 – Caso o documento não seja, novamente, validado, o/a estudante é informado/a da decisão e o processo é arquivado. Quando os documentos são submetidos através da plataforma o/a estudante e os SAC recebem emails informando-os que devem consultar o resultado na plataforma. Quando submetidos em suporte de papel, a pessoa responsável pela validação informa os SAC que, por sua vez, comunicam o resultado ao/à estudante.

11 – Caso o documento seja validado, a documentação é disponibilizada no programa SIGES.

12 – A emissão do suplemento ao diploma é efetuada pelos SAC em paralelo com a emissão do respetivo diploma.

documentos associados

nada a referir